



**Mensagem nº. 003/2023.**

**Cordeirópolis, 23 de janeiro de 2023**

**Excelentíssimo Senhor Presidente:**

Temos a honra de encaminhar a **Vossa Excelência**, para exame e deliberação dessa **Egrégia Câmara Municipal**, o projeto de lei que *“DISPÕE SOBRE A BAIXA RETROATIVA DO CADASTRO MOBILIÁRIO MUNICIPAL, CONFORME ESPECIFICA”*.

**Considerando** o grande volume de requerimentos de Baixa RETROATIVA de Cadastros Mobiliários de Pessoas Físicas e Jurídicas,

**Considerando** a necessidade de formalizar os procedimentos e rotinas para a baixa dos Cadastros Mobiliários requeridas pelos contribuintes,

**Considerando** que a falta dessa sistemática pode causar prejuízos aos cofres municipais, pelos motivos expostos abaixo:

1 - A **Fazenda Pública Municipal** lança anualmente os tributos de todos os cadastros mobiliários ativos no sistema municipal, com a respectiva confecção e remessa dos carnês aos contribuintes, isso gera um elevado custo ao Município;

2 - Desses carnês confeccionados pela Administração Pública, muitos retornam à Prefeitura pela falta de localização do Contribuinte, os quais, por muitas vezes já não estão em atividade.

continua



3 - Os valores lançados e não pagos durante o exercício, posteriormente precisam ser notificados da Inscrição em Dívida Ativa, notificações essas que também geram custos ao Município e muitas delas também retornam pelo mesmo motivo de retorno dos carnês, pela falta de localização/atividade do Contribuinte.

4 - Posteriormente, esses valores precisam ser cobrados através da Via Administrativa e Judicial, o que implica em mais custos, inclusive pagamento de diligências de Oficiais de Justiça.

5 - No momento em que toma conhecimento por meio da cobrança administrativa e/ou citação da ação da Execução Fiscal, o Contribuinte comparece na Prefeitura e entra com o requerimento de Baixa Cadastral de sua inscrição com data retroativa ao efetivo encerramento de suas atividades, tendo atualmente, como penalidade somente o valor da multa, equivalente a 10,00 (dez) UFIR`S (Unidade Fiscal de Referência), previsto no art.73-IV Do Código Tributário Municipal – Lei 920/1973.

A presente iniciativa, conforme se pode verificar através de análise do projeto de lei, visa formular regras para proceder à baixa cadastral retroativa, com critérios estabelecidos a partir de análises e estudos realizados **pela Procuradoria Geral do Município** em conjunto com a **Coordenadoria de Dívida Ativa – PGM e Diretoria de Tributos - SMFO**, de forma a garantir os direitos dos Contribuintes, sem que haja prejuízo financeiro ao Ente Público Municipal.

O assunto enfocado foi tratado, de modo a enfeixar, com os cuidados recomendáveis, tão importante e singular matéria, assim, pois, o projeto de Lei por si só, é auto-explicativo, contudo, colocamos a **Procuradoria Geral do Município; Fiscalização Municipal – SMOP**; e, **Diretoria de Tributos - SMFO** e seu corpo técnico à disposição para dirimir quaisquer dúvidas.

continua



**Senhor Presidente, Senhoras Vereadoras e Senhores Vereadores**, estas são as razões que inspiraram a presente proposição e nos levaram a encaminhar o presente Projeto de Lei à consideração e deliberação dessa honrada **Casa Legislativa**, no qual estou seguro de que os **Nobres Edis** haverão de emprestar o indispensável apoio.

Diante da urgência, submetemos o presente Projeto de Lei para apreciação dos **Nobres Vereadores**, que integram esta **Casa Legislativa**, na esperança e certeza de que, após regular tramitação, seja o mesmo deliberado e aprovado em regime de urgência na devida forma regimental.

São estas as razões que ensejam o encaminhamento do presente projeto de lei à alta deliberação dessa **Egrégia Câmara Municipal**, que certamente saberá avaliar a importância de sua aprovação.

Auguramos, portanto, a todos os nossos insignes legisladores os nossos protestos de consideração e respeito.

Respeitosamente,

**JOSÉ ADINAN ORTOLAN**  
Prefeito Municipal de Cordeirópolis

**Ao**  
**Excelentíssimo Senhor**  
**Vereador JOSE ANTONIO RODRIGUES**  
**M.D. Presidente da Câmara Municipal de Cordeirópolis**



**Projeto de Lei nº**

**DISPÕE SOBRE A BAIXA RETROATIVA NO  
CADASTRO DE CONTRIBUINTES, CONFORME  
ESPECIFICA.**

O **Prefeito do Município de Cordeirópolis**, Estado de São Paulo usando das atribuições que lhe são conferidas pela legislação vigente, faz saber que apresentou a judiciosa apreciação da Colenda **Câmara de Vereadores de Cordeirópolis** o seguinte Projeto de Lei:

**Art. 1º** - Poderão ser cancelados os débitos lançados que incidirem sobre contribuintes do Cadastro Mobiliário, correspondentes ao período posterior ao efetivo encerramento das suas atividades, desde que estes não tenham Confissão de Dívida, sendo necessário que os interessados requeiram e comprovem a cessação, com documentos hábeis e idôneos, sem prejuízo das penalidades previstas em lei, bem como, de custas processuais devidas.

**§ 1º** - O fisco poderá **“ex officio”** suspender a inscrição municipal de empresas na situação cadastral de inativa junto a Receita Federal, retroativo a data da situação cadastral do Comprovante de Inscrição e de Situação Cadastral – RFB.

**§ 2º** - O Fisco poderá **“ex officio”** encerrar a inscrição municipal de empresas na situação cadastral de baixada junto a Receita Federal, podendo proceder ao cancelamento de débitos lançados, retroativo a data da situação cadastral do Comprovante de Inscrição e de Situação Cadastral – RFB, assim como também quando da comprovação do óbito do Profissional Autônomo ou Empresário Individual, observando a alínea “f” do inciso I e alínea “e” do inciso II respectivamente, bem como os critérios estabelecidos no art. 1º.

**Art. 2º** - O requerimento de Baixa Cadastral Retroativa deverá ser protocolado junto à **Central de Atendimento ao Cidadão**, devendo ter como anexo no mínimo, um dos documentos abaixo relacionados:

**I – Tratando-se de Pessoa Física:**

continua



- a- Carteira de Trabalho e Previdência Social, ou equivalente, comprovando vínculo empregatício, com carga horária, função ou local de prestação do serviço que comprove a impossibilidade de acúmulo com a atividade exercida, retroativo a data de efetivo encerramento informado no requerimento;
- b- Atestado, tomado por autoridade competente, comprovando que se encontrava preso, retroativo a data de efetivo encerramento informado no requerimento;
- c- Comprovante de concessão de auxílio-doença ou de aposentadoria por invalidez, retroativo a data de efetivo encerramento informado no requerimento;
- d- Passaporte comprovando a permanência fora do País, retroativo a data de efetivo encerramento informado no requerimento;
- e- Certidão de Óbito, em caso de falecimento do Contribuinte, retroativo a data do encerramento informado no requerimento;
- f- Comprovação de Inscrição no Município como Pessoa Jurídica no mesmo ramo de atividade, retroativo a data de efetivo encerramento informado no requerimento;
- g- Encerramento de atividade de Táxi, mediante apresentação de Declaração do Órgão Competente, informando a extinção da atividade, ou da não renovação, retroativo a data de efetivo encerramento informado no requerimento.

## **II - Tratando-se de Pessoa Jurídica:**

- a- Comprovante de baixa da inscrição da empresa junto aos Órgãos Competentes, retroativo a data de efetivo encerramento informado no requerimento;

continua



- b- Carteira de Trabalho e Previdência Social, ou equivalente, dos sócios da empresa, comprovando vínculo empregatício, com carga horária, função ou local de prestação do serviço que comprove a impossibilidade de acúmulo com a atividade exercida, retroativo a data de efetivo encerramento informado no requerimento;
- c- Distrato Social devidamente registrado no órgão competente, retroativo a data de efetivo encerramento informado no requerimento;
- d- Comprovante de Requerimento de alteração de endereço para outro Município, retroativo a data de efetivo encerramento informado no requerimento;
- e- Certidão de Óbito, comprovando o falecimento do Titular de uma E.I - Empresário Individual, retroativo a data do óbito;
- f- Outros documentos fiscais que comprovem a inatividade da empresa, retroativo a data de efetivo encerramento informado no requerimento;
- g- No interesse da Administração, e/ou na ausência dos comprovantes descritos nas alíneas acima, o pedido de baixa será encaminhado à Fiscalização Municipal para apuração da efetiva prestação de serviço no período. *Havendo prova cabal da não prestação de serviço, restando afastada a ocorrência do fato gerador do Imposto Sobre Serviço, poderão ser cancelados os débitos lançados a título de ISS/ISSQN, porém, mantendo-se a cobrança da Renovação da Taxa de licença de Funcionamento e ou Localização, a qual tem como fato gerador o exercício do poder de polícia, sendo desnecessária a prova de efetiva fiscalização, sendo suficiente sua potencial existência, conforme preceitua o art. 181 do Código Tributário Municipal.*

continua



**Art. 3º** - A constatação de falsidade, simulação ou tentativa de ludibriar o fisco nas informações prestadas nas documentações apresentadas pelo requerente para a obtenção da Baixa Cadastral Retroativa da Inscrição Municipal, sujeitará o infrator à penalidade constante no art. 76, inciso III, alínea b do Código Tributário Municipal, sem prejuízo das sanções civis e criminais.

**Art. 4º** - Esta lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

**Prefeitura Municipal de Cordeirópolis**, aos        de janeiro de 2023, 125 do Distrito e 76 do Município.

**José Adinan Ortolan**  
**Prefeito Municipal de Cordeirópolis**